

CALDAS DE MOLEDO | PESO DA RÉGUA E GODIM | PRESEGUEDA

QUADRO DE APOIOS E INCENTIVOS

Incentivos de Natureza Fiscal

(benefícios fiscais a conceder pelo município e decorrente do quadro legal em orçamento de Estado)

1. IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Estatuto de Benefícios Fiscais art.º 45.º, n.º 2 do EBF	Isenção do pagamento de IMI por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, para os prédios urbanos objeto de reabilitação.
Estatuto de Benefícios Fiscais art.º 45.º, n.º 2 do EBF	(...) prorrogação de isenção por mais 5 (cinco) anos, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente.

2. IMT – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Estatuto de Benefícios Fiscais alínea b) do n.º 2 do art.º 45	Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente, no prazo máximo de três anos a contar da data da aquisição, inicie as respetivas obras.
Estatuto de Benefícios Fiscais alínea c) do n.º 2 do art.º 45	Isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria ou permanente.

3. IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES

Estatuto de Benefícios Fiscais art.º. 71.º, n.º 4 do EBF	Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de € 500 de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a operação de reabilitação e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.
Estatuto de Benefícios Fiscais art.º. 71.º, n.º 5 do EBF	Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana, recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.
Estatuto de Benefícios Fiscais art.º. 71.º, n.º 7 do EBF	Tributação à taxa de 5 % a definir dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados ou arrendados em Área de Reabilitação Urbana” recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

4. IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS

Estatuto de Benefícios Fiscais art.º. 71.º, n.º 1 do EBF	Isenção de IRC para os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas Áreas de Reabilitação Urbana
---	--

5. IVA – IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Benefício fiscal decorrente do atual quadro legal Lista I anexa ao CIVA	IVA à taxa reduzida (6%) para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizadas em Área de Reabilitação Urbana.
--	--